

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, poderá a gerência comprar e vender para e da sociedade quaisquer bens de natureza móvel e imóvel, aceitar ou dar de hipoteca qualquer tipo de bens da sociedade, bem como dar e tomar de permuta quaisquer tipos de bens, locar, comprar e vender veículos automóveis e proceder aos registos necessários, celebrar contratos de locação financeira ou de aluguer de longa duração, celebrar contratos de agência, concessão comercial, *franchising* ou outras formas de representação comercial, dar ou tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos, tomar de trespasse e trespassar quaisquer estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, confessar, desistir e transigir em juízo e subscrever, adquirir, vender ou onerar participações sociais noutras sociedades.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência.

6.º

1 — Em caso de falecimento de algum dos sócios a sociedade poderá deliberar, nos 90 dias subsequentes à data do óbito, amortizar a sua quota pelo valor do último balanço aprovado, sendo o pagamento da contrapartida feito aos herdeiros do falecido em 20 prestações mensais, sem juros.

2 — A deliberação referida na alínea anterior será comunicada aos herdeiros do sócio falecido no prazo de 30 dias, iniciando-se o pagamento no dia 1 do mês seguinte ao da comunicação.

7.º

1 — Poderá a sociedade amortizar a quota de qualquer sócio, no caso de interdição, inabilitação ou falência do sócio titular, ou se a quota vier a ser penhorada, arrestada ou por qualquer forma subtraída ao poder de disposição do seu titular ou se a quota for cedida sem consentimento prévio da sociedade, nos casos em que o mesmo é necessário para o tornar, perante ela, eficaz.

2 — A contrapartida da amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado e será paga em 10 prestações semestrais iguais e sucessivas vencendo-se de imediato após a deliberação da amortização.

8.º

No caso de exclusão de sócio o valor da contrapartida a prestar pela sociedade será o valor nominal da quota e será pago em 10 prestações mensais.

9.º

Os lucros anuais serão distribuídos, conforme deliberação da assembleia geral tomada por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

Está conforme o original.

9 de Junho de 2004. — O Notário, *Norberto Augusto Fonseca Cardoso*.

2005569208

ARTICTRADE — REPRESENTAÇÕES DE TÊXTEIS, L.^{DA}

Anúncio n.º 7681-CN/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 16 812/20041220; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 21/20041220.

Certifico que entre Maria do Rosário Furtado Ferreira da Silva Magalhães e José Miguel Furtado Ferreira da Silva, foi constituída a sociedade em epígrafe, tendo sido efectuado o registo do contrato de sociedade:

Contrato de sociedade

No dia 10 de Dezembro de 2004 em Lousada e Cartório Notarial, perante o seu notário Manuel Augusto Monteiro de Morais Peixoto, compareceram como outorgantes:

1.ª Maria do Rosário Furtado Ferreira da Silva Magalhães, natural da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, casada sob o regime da comunhão de adquiridos com João Manuel Roldão Pereira Dias de Magalhães, residente na Avenida de Serpa Pinto, 712, 1.º, esquerdo, 4450-132 Matosinhos, número de identificação fiscal 187144745, portadora do bilhete de identidade n.º 7620004, emitido em Lisboa, a 1 de Junho de 2001.

2.º José Miguel Furtado Ferreira da Silva, natural da freguesia de Cedofeita, da cidade do Porto, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Carla Maria Guedes Cruz, residente na Avenida do Dr. Fernando Aroso, 745, 1.º, direito, Leça da Palmeira, Matosinhos, número de identificação fiscal 165639687, portador do bilhete de identidade n.º 5903077, emitido em Lisboa aos 13 de Novembro de 2002.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade.

E pelos outorgantes foi dito que constituem um contrato de sociedade comercial por quotas, com a firma ARTICTRADE — Representações de Têxteis, L.^{da}, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ARTICTRADE — Representações de Têxteis, L.^{da}, e tem a sua sede na Avenida de Serpa Pinto, 712, 1.º, esquerdo, freguesia e concelho de Matosinhos.

§ único. A gerência da sociedade poderá deslocar a sede para outro local dentro do mesmo concelho, ou de concelho limítrofe, bem como poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de apresentação.

Artigo 2.º

Objecto social

§ 1.º A sociedade tem por objecto a representação, importação, exportação e comércio de produtos têxteis e de matérias-primas para a indústria têxtil e confecções.

§ 2.º Por deliberação da gerência, a sociedade pode tomar participações em quaisquer outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente ou igual ao seu, em agrupamentos complementares de empresas e em sociedades reguladas por leis especiais.

Artigo 3.º

Capital social

O capital social é 5000 euros, correspondente a duas quotas uma no valor 3000 euros, subscrita e realizada pela sócia Maria do Rosário Furtado Ferreira da Silva Magalhães e outra no valor 2000 euros, subscrita e realizada pelo sócio José Miguel Furtado Ferreira da Silva.

Artigo 4.º

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, a partir de 10 de Dezembro de 2004.

Artigo 5.º

Gerência

§ 1.º A gerência da sociedade, dispensada de caução, cabe aos sócios, aos quais é reconhecido um direito especial à gerência, e ainda às pessoas que forem eleitas para o exercício do cargo.

§ 2.º A remuneração dos gerentes poderá consistir total ou parcialmente em participação nos lucros da sociedade.

§ 3.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes, excepto em cheques, ordens de pagamento e de transferência e em encomendas relativas a bens abrangidos pelo objecto social, em que será suficiente a assinatura de um gerente.

§ 4.º Não carecerão de deliberação dos sócios a alienação, permuta, locação e oneração de viaturas automóveis.

Artigo 6.º

Cessão de quotas

§ 1.º Os sócios não cedentes gozam de direito de preferência na cessão de quotas ou partes de quotas a terceiros.

§ 2.º O direito de preferência previsto no parágrafo anterior, será exercido pelos respectivos titulares que declarem pretender exercê-lo e o façam no prazo de um mês a contar do conhecimento das condições da cessão.

§ 3.º Se houver mais que um preferente, cada um exercerá o direito na respectiva proporção.

Está conforme.

27 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ajudante, *Luís Tavares de Pinho*.

2007463199